



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 180173/24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)
4. 004 - Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
5. 005 - Relatório do Controle Interno (III - RELATORIO CONTROLE INTERNO)
6. 006 - Parecer do Controle Interno (IV - PARECER DO CONTROLE INTERNO)
7. 007 - Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - RELATORIO DA CONTROLADORIA GERAL DO)
8. 008 - Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Seg as Cat)
9. 009 - Demonstrativos de Despesas (VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO A)
10. 010 - Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
11. 011 - Comparativo de Despesas (IX - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA C)
12. 012 - Comparativo de Despesas por espécie (X - COMPARATIVO DESP AUTOR REALIZADA, SE)
13. 013 - Demonstrativo da Dívida Pública (XI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - A)
14. 014 - Relação de Restos a Pagar (XII - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR)
15. 015 - Balancete Sem Encerramento (XIII - BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO, SEM)
16. 016 - Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)
17. 017 - Declaração de Bens (XV - DECLARAÇÃO DE BENS)
18. 018 - Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - A - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
19. 019 - Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - B - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
20. 020 - Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - C - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
21. 021 - Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - D - DEMONSTRAÇÕES CONT APLIC SETOR)
22. 022 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - E - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
23. 023 - Notas explicativas às DCASP (XVI - F - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
24. 024 - Outros Documentos (Certidão CRC - PR Daniel Bueno Kurzlop)
25. 025 - Termo de Distribuição
26. 026 - Relatorio_de_Fiscalizacao_ICE_2023_FESD
27. 027 - Instrução
28. 028 - Parecer
29. 029 - Acórdão
30. 030 - Ciência de Decisão
31. 031 - Certidão de Publicação DETC
32. 032 - Certidão de trânsito em julgado

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD**

Gestor atual: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

Gestor das Contas: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)
- Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
- Relatório do Controle Interno (III - RELATORIO CONTROLE INTERNO)
- Parecer do Controle Interno (IV - PARECER DO CONTROLE INTERNO)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - RELATORIO DA CONTROLADORIA GERAL DO)
- Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Seg as Cat)
- Demonstrativos de Despesas (VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO A)
- Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
- Comparativo de Despesas (IX - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA C)
- Comparativo de Despesas por espécie (X - COMPARATIVO DESP AUTOR REALIZADA, SE)
- Demonstrativo da Dívida Pública (XI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - A)
- Relação de Restos a Pagar (XII - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR)
- Balancete Sem Encerramento (XIII - BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO, SEM)
- Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)
- Declaração de Bens (XV - DECLARAÇÃO DE BENS)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - A - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - B - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - C - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - D - DEMONSTRAÇÕES CONT APLIC SETOR)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - E - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Notas explicativas às DCASP (XVI - F - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Outros Documentos (Certidão CRC - PR Daniel Bueno Kurzlop)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PETICIONÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD, CNPJ 18.000.749/0001-02,
através do(a) Representante Legal RENATO BASTOS FIGUEIROA, CPF 200.725.538-39**

Curitiba, 02 de abril de 2024 17:52:16

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 180173/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 180173/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD**

Gestor atual: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

Gestor das Contas: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)
- Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
- Relatório do Controle Interno (III - RELATORIO CONTROLE INTERNO)
- Parecer do Controle Interno (IV - PARECER DO CONTROLE INTERNO)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - RELATORIO DA CONTROLADORIA GERAL DO)
- Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Seg as Cat)
- Demonstrativos de Despesas (VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO A)
- Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
- Comparativo de Despesas (IX - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA C)
- Comparativo de Despesas por espécie (X - COMPARATIVO DESP AUTOR REALIZADA, SE)
- Demonstrativo da Dívida Pública (XI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - A)
- Relação de Restos a Pagar (XII - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR)
- Balancete Sem Encerramento (XIII - BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO, SEM)
- Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)
- Declaração de Bens (XV - DECLARAÇÃO DE BENS)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - A - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - B - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - C - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICA)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - D - DEMONSTRAÇÕES CONT APLIC SETOR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - E - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)
- Notas explicativas às DCASP (XVI - F - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)
- Outros Documentos (Certidão CRC - PR Daniel Bueno Kurzlop)

PETICIONÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD, CNPJ 18.000.749/0001-02, através do(a) Representante Legal RENATO BASTOS FIGUEIROA, CPF 200.725.538-39

Curitiba, 02 de abril de 2024 17:53:11

3. 003 - Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

1. ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2023
2. ENTIDADE	Nome: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD CNPJ: 18.000.749/0001-02
3. GESTOR DAS CONTAS	Período: 01 / 01 / 2023 a 31 / 12 / 2023 Ato de Nomeação: RESOLUÇÃO Nº 023/2019 Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS Nome: RENATO BASTOS FIGUEIROA CPF: 200.725.538-39
4. GESTOR ATUAL	Ato de Nomeação: RESOLUÇÃO Nº 023/2019 Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS Nome: RENATO BASTOS FIGUEIROA CPF: 200.725.538-39
5. CONTROLADOR INTERNO	Ato de Nomeação: RESOLUÇÃO Nº 502/2023 Cargo: AGENTE DE CONTROLE INTERNO Nome: TATIELE FAOT CPF: 027.787.829-23

6. DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº 182/2023 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2024.

RENATO BASTOS FIGUEIROA

Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas

4. 004 - Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)

Secretaria da Segurança Pública

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO

EXERCÍCIO 2023

Por meio da Lei 17.244 de 17 de julho de 2012, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD foi instituído no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, tendo por finalidade a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas. A mesma lei ainda instituiu o “Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas”, órgão colegiado deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do FESD proposto pelo Conselho Estadual Antidrogas e de realizar o seu respectivo acompanhamento.

Através do Art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, o FESD e outros Fundos deixaram de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas. A mesma lei, com redação dada pela Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015, ainda determinou que os recursos financeiros dos Fundos, de que trata o Art. 1º desta Lei, bem como de todos os demais Fundos do Poder Executivo consignados no orçamento fiscal, deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos órgãos responsáveis por sua gestão e, sem prejuízo das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de qualquer natureza, inclusive de pessoal e encargos sociais, excetuando-se de tais disposições o Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988.

A Lei nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014, transferiu o FESD da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Secretaria da Segurança Pública

Porém, em que pese a alteração citada da Lei 18.410, ainda permanece inalterada na Lei 18.375/2014, como se o FESD fosse ainda vinculado a SEJU, questão essa, que está em trâmite Minuta de Projeto de Lei para a devida adequação.

A Lei 21.100, de 20 de junho de 2022 alterou o artigo 1º da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, instrumento de natureza contábil, a ser gerido pela Coordenadoria Estadual Antidrogas.”

Diante do exposto acima, foram realizadas as gestões para atualizar o Conselho Diretor do FESD, e já providenciado as mudanças legislativas orçamentárias para o exercício - 2024, para cumprir o retorno da natureza contábil, sendo criado na LOA 2024 a Unidade Orçamentária 3964 – FESD.

Em termos orçamentários, o FESD possui uma fonte codificada com o nº 129 dentro do sistema Novo SIAF, no órgão 39 – SESP, cuja movimentação inexistiu no exercício de 2023, bem como, previsão orçamentária. Destacando, conforme citado no parágrafo anterior, que a partir de janeiro de 2024 se realizará a execução orçamentária em contabilidade própria, Unidade Orçamentária 3964.

É o relatório.

Curitiba, 15 de março de 2024

Renato Bastos Figueroa
Presidente do FESD

5. 005 - Relatório do Controle Interno (III - RELATORIO CONTROLE INTERNO)

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2023

1. INTRODUÇÃO:

A Agente de Controle Interno Avaliativo designada pela Resolução nº 502/2023-SESP/PR, nos termos do Decreto nº 2741/2019, apresenta o relatório/resultado do trabalho de avaliação do Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), relacionados às áreas de atuação que foram objeto de monitoramento conforme instruções e preceitos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado do Paraná, nos moldes da Instrução Normativa nº 182/2023 – TCE/PR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3093, de 30 de outubro de 2023.

2. METODOLOGIA:

A realização deste trabalho se baseou em procedimentos e técnicas de controle com vistas a formar opinativo sobre a suficiência ou inadequação, como o exame dos documentos dos controles existentes, a observação física de bens, comparativos entre previsão e execução, análise de ambiente e entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa.

As informações que compõem o presente relatório foram obtidas junto aos setores competentes tais como o Núcleo Fazendário Setorial (NFS) desta SESP, Controladoria-Geral do Estado (CGE), especificamente no que se refere ao atendimento do Artigo 3º, inciso I e II, e Art. 5º da Instrução Normativa 03/2024, excluídos os que não se aplicam.

3. ÁREAS AVALIADAS:

- ✓ Execução Orçamentária

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

No exercício de 2023, não foram realizadas despesas com recursos da FONTE 129 – Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, autorizadas por meio da Lei Orçamentária Anual, nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019.

Quanto ao orçamento, não houve previsão orçamentária para o exercício.

4.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Não houve execução orçamentária do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, instituído pela Lei Estadual 17.244, de 17 julho de 2012, que tem objetivo a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas.

Conforme disposto no Art. 1º, da Lei 18.375/2014, o FESD deixou deter natureza contábil, não havendo previsão de receita para o ano de 2023, mas contrapartida importa mencionar a natureza contábil do Fundo em tela foi retomada, conforme se extrai das NOTAS EXPLICATIVAS – EXERCÍCIO 2023 da lavra do Contador designado pela Resolução nº 458/2023- SESP/PR, Daniel Bueno Kurzlop:

“... nos termos da Lei Estadual nº 21.100, de 20 de junho de 2022, retornou a natureza contábil, conforme consta no artigo 15:

“Art. 15. O caput do art. 1º da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, instrumento de natureza contábil, a ser gerido pela Coordenadoria Estadual Antidrogas.” (grifo nosso)

Em detrimento da atualização acima não ter contemplado a adequação da Pasta pertinente – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP – está em trâmite protocolado com Minuta de Projeto de Lei, com essa finalidade (20.496.680-0).

Sob o aspecto da devida regularização e cumprimento do retorno da natureza contábil, foi incluído na LOA 2024 a Unidade Orçamentária do FESD, sob número 3964 – Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas, Ação 8031 – Ações do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, sendo fixado o teto de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), distribuído R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Grupo de Despesa 4 – Investimentos, ambos valores na Fonte 500.000000 do Tesouro. Complementa-se também, que durante o exercício de 2023 foi publicado a Resolução SESP 458 de 7 de agosto de 2023, designando o servidor Daniel Bueno Kurzlop, RG 9.811.210-3, CRC nº 058093/O, ocupante do cargo de Agente Profissional, para servir como contador e responder pela execução orçamentária, financeira e contábil, do Fundo Estadual Sobre Drogas – FESD. E publicado o Decreto nº 2800 de 13 de julho de 2023, atualizando a composição dos membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas – FESD. Diante do exposto, porém, considerando pela inexistência de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023, entendemos que não há Notas Explicativas às DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.”

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Sem execução.

6. AÇÕES PONTUAIS DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO

Não houve ação a ser pontuada para o exercício.

7. RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral do Estado deixou de promover ação hábil a geração de relatório.

Curitiba, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Tatiele Faot

Agente de Controle Interno/SESP¹

¹ Resolução nº 502/2023 – SESP/PR

Documento: **RELATORIOControleInternoPrest.Contas2023FESD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tatiele Faot (XXX.787.829-XX)** em 01/04/2024 15:30 Local: SESP/NICS/CONTROLE.

Inserido ao protocolo **21.948.386-4** por: **Tatiele Faot** em: 01/04/2024 15:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0e5b884cc4f8cac41c73ac2e70fc99.

6. 006 - Parecer do Controle Interno (IV - PARECER DO CONTROLE INTERNO)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL
CONTROLE INTERNO

Protocolo: 21.948.386-4

Assunto: Administração Geral

Interessado: SESP

Detalhamento: Documentação – Prestação de Contas 2022 FESD – CONTROLE INTERNO

DESPACHO Nº 096/2024 – CI

I. Com objetivo de formalizar o atendimento do contido no artigo 9º, incisos III, IV e V, da Instrução Normativa nº 182/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, apresento documentação inclusa, que trata do Relatório da lavra desta Agente de Controle Interno designada e cadastrada como Controladora Interna do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, com vistas a instruir a Prestação de Contas Anual – exercício 2023.

II. Diante do exposto encaminho os autos ao NFS/SESP para conhecimento e gestões, com vistas a efetiva prestação de contas à Colenda Corte de Contas.

III. À disposição para esclarecimentos.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Tatiele Faot
Agente de Controle Interno/SESP¹

¹ Resolução nº 502/2023 – SESP/PR

FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2023, da **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FESD**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, opinamos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Curitiba, 27 de março de 2023

(assinado eletronicamente)
Tatiele Faot,
Controladora Interno/SESP¹

¹ Resolução nº 502/2023-SESP/PR

Documento: **PARECERACIFESDAVALIACAODAGESTAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tatiele Faot (XXX.787.829-XX)** em 01/04/2024 15:30 Local: SESP/NICS/CONTROLE.

Inserido ao protocolo **21.948.386-4** por: **Tatiele Faot** em: 01/04/2024 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
81eaec1a8e137f04b02b53009fd3caff.

7. 007 - Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - RELATORIO DA CONTROLADORIA GERAL DO)

FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD

RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Não houve ação por parte da Controladoria Geral do Estado para geração de relatório.

Curitiba, 27 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Tatiele Faot
Agente de Controle Interno/SESP¹

¹ Resolução nº 502/2023 – SESP/PR

Documento: **RELATORIODACOORDENADORIADECONTROLEINTERNOCCICGE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tatiele Faot (XXX.787.829-XX)** em 01/04/2024 15:30 Local: SESP/NICS/CONTROLE.

Inserido ao protocolo **21.948.386-4** por: **Tatiele Faot** em: 01/04/2024 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f5ccc5fa4853809a87d34631d677b5e5.

8. 008 - Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Seg as Cat)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

VI - Demonstrativo da Receita Seg as Categ Econ Anexo 2 da Lei n 4.320-64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

9. 009 - Demonstrativos de Despesas (VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO A)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA - ANEXO 2 DA LEI N.
4320-64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

10. 010 - Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei
nº 4.320/64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

11. 011 - Comparativo de Despesas (IX - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA C)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

VII - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA
LEI N. 4320-64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

12. 012 - Comparativo de Despesas por espécie (X - COMPARATIVO DESP AUTOR
REALIZADA, SE)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

VIII - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA, SEGUNDO OS
DESDOBRAMENTOS POR ESPÉCIE - ANEXO 11-A DA LEI N.4320-64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

13. 013 - Demonstrativo da Dívida Pública (XI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - A)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

IX - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA - ANEXO 17 DA LEI N. 4320-64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

14. 014 - Relação de Restos a Pagar (XII - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

X - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

15. 015 - Balancete Sem Encerramento (XIII - BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO, SEM)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

XI - BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO, SEM ENCERRAMENTO

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

16. 016 - Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)

Secretaria da Segurança Pública

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

PARECER SOBRE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO

EXERCÍCIO 2023

Trata-se de Parecer a respeito do Relatório Circunstanciado da Gestão do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, referente ao período de 2023.

Na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração, conforme Resolução nº 023/2019-SESP, de 25 de janeiro de 2019, expeço o presente Parecer apontando a ciência, concordância e aprovação do referido Relatório Circunstanciado da Gestão.

Era o que havia a informar.

Curitiba, 15 de março de 2024

Renato Bastos Figueroa
Presidente do FESD

17. 017 - Declaração de Bens (XV - DECLARAÇÃO DE BENS)



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

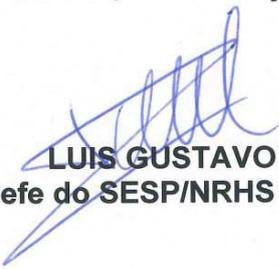
Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL – NRHS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Gestor das contas do Fundo Estadual de Política sobre Drogas - FESD, no exercício de 2023, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, RENATO BASTOS FIGUEROA RG. 10.053.213-1, esta em dia com a obrigação de apresentação de declaração dos bens e valores que compõe o seu patrimônio privado que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8429 de 02 de junho de 1992 e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2011, estando devidamente arquivada, nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 11 de março de 2024.


LUIS GUSTAVO ORIBKA
Chefe do SESP/NRHS – em exercício

18. 018 - Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI - A - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) A)
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

19. 019 - Balanço Financeiro (DCASP) (XVI - B - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) B)
BALANÇO FINANCEIRO

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

20. 020 - Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI - C - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) C)
BALANÇO PATRIMONIAL

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

21. 021 - Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI - D - DEMONSTRAÇÕES
CONT APLIC SETOR)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) D)
DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

22. 022 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI - E - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
(DCASP)

XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) E)
DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador Fundos/SESP
CRC PR 058093/O-0

23. 023 - Notas explicativas às DCASP (XVI - F - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA)

Secretaria da Segurança Pública

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

NOTAS EXPLICATIVAS - EXERCÍCIO 2023

Declaro, para efeito do disposto no Art. 3º da Instrução Normativa nº 181/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 20 de outubro de 2023, que o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, nos termos da Lei Estadual nº 21.100, de 20 de junho de 2022, retornou a natureza contábil, conforme consta no artigo 15:

“Art. 15. O caput do art. 1º da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no âmbito da **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf**, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – Fesd, instrumento de natureza contábil, a ser gerido pela Coordenadoria Estadual Antidrogas.” **(grifo nosso)**

Em detrimento da atualização acima não ter contemplado a **adequação da Pasta** pertinente – Secretaria de Estado da Segurança Pública – **SESP** – está em trâmite protocolado **com Minuta de Projeto de Lei**, com essa finalidade (20.496.680-0).

Sob o aspecto da devida regularização e cumprimento do retorno da natureza contábil, foi **incluído na LOA 2024** a Unidade Orçamentária do FESD, sob número 3964 – Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas, Ação 8031 – Ações do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, sendo fixado o teto de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), distribuído R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Grupo de Despesa 4 – Investimentos, ambos valores na Fonte 500.000000 do Tesouro.

Complementa-se também, que durante o exercício de 2023 foi publicado a Resolução SESP 458 de 7 de agosto de 2023, **designando** o servidor Daniel Bueno Kurzlop, RG 9.811.210-3, CRC nº 058093/O, ocupante do cargo de Agente Profissional, para servir como **contador** e responder pela execução orçamentária, financeira e contábil, do Fundo Estadual Sobre Drogas – FESD. E publicado o Decreto nº 2800 de 13

Secretaria da Segurança Pública

de julho de 2023, **atualizando a composição dos membros do Conselho Diretor** do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas – FESD.

Diante do exposto, porém, considerando pela **inexistência de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023**, entendemos que não há Notas Explicativas às DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Daniel Bueno Kurzlop
Contador FESD
Resolução SESP Nº 458/2023
CRC PR 058093/O-0

24. 024 - Outros Documentos (Certidão CRC - PR Daniel Bueno Kurzlop)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DANIEL BUENO KURZLOP
REGISTRO.....	: PR-058093/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.819.819-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 15/03/2024 as 08:17:11.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 791009.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

25. 025 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2421/2024

Processo Nº: 180173/24

Data e hora da distribuição: 02/04/2024 17:55:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD

Interessado: RENATO BASTOS FIGUEIROA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

26. 026 - Relatório_de_Fiscalizacao_ICE_2023_FESD



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2023

▶ **RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO**

Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD

6^a
Inspetoria de
Controle Externo

Superintendente:
Conselheiro Fabio de
Souza Camargo

Inspetor:
Saul Dorval da Silva

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	4
2.1 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO.....	4
2.2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES.....	4
3. DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO 2023.....	4
4. CONCLUSÃO.....	7
5. ENCAMINHAMENTOS	7

1. APRESENTAÇÃO

De acordo com o art. 157¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compete às Inspetorias de Controle Externo exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais forem designadas.

As atividades de fiscalização da 6ª Inspetoria de Controle Externo estão orientadas pelo Plano Estratégico do TCE-PR e pelas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR².

Este documento apresenta o relatório anual de fiscalização do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, abrangendo as informações institucionais do órgão, avaliação dos principais aspectos da entidade em apreço e, quando existentes, achados levantados pela equipe de fiscalização da 6ª Inspetoria de Controle Externo, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

¹ Art. 157. Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano de Fiscalização do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 104/2023)

III - realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

IV - propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

VI - informar e instruir todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

VII - requisitar os documentos e informações para o exercício de sua função fiscalizadora, bem como solicitar informações perante as unidades do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

² <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-anual-de-fiscalizacao-paf-2023/345164/area/47>

2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO

Instituído pela Lei Estadual nº 17.244, de 17 de julho de 2012, e alterado pela Lei 18.375, de 15 de dezembro de 2014 e Lei 21.100, de 20 de junho de 2022, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD destina-se à captação e à administração de recursos financeiros para ações públicas de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES

Tabela 1 – Dados do Jurisdicionado

Nome	Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD
CNPJ	18.000.749/0001-02
Representante Legal	Renato Bastos Figueiroa – Presidente – CPF nº ***.725.538-** – De 01/01/2023 a 31/12/2023
Ordenador de Despesa	Renato Bastos Figueiroa – Presidente – CPF nº ***.725.538-** – De 01/01/2023 a 31/12/2023
Responsável Técnico	Daniel Bueno Kurzlop – Contador – CPF nº ***.819.819-** – De 01/01/2023 a 31/12/2023
Controlador Interno	Tatiele Faot – Controle Interno 01/01/2023 – 22/01/2023 Andre Bach Biss – Controle Interno – 23/01/2023 31/12/2023

Fonte: SICAD/TCE-PR

3. DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO 2023

Conforme relatórios extraídos do SEI-CED, informa-se que o FESD não registrou movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2023, não havendo, portanto, fiscalizações a informar no presente relatório.

Em maio de 2023, a 6ª Inspeção de Controle Externo comunicou a SESP sobre o possível conflito normativo sobre a vinculação do FESD. A Lei nº

21.100/2022 teria alterado a lei original de criação do Fundo (Lei nº 17.244/2012) e vinculado o Fundo à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF (art. 1º da Lei 17.244).

Art. 15. O caput do art. 1º da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Institui, no âmbito da **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf**, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – Fesd, instrumento de natureza contábil, a ser gerido pela Coordenadoria Estadual Antidrogas.*

Art. 16. O art. 4º da Lei nº 17.244, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os recursos do Fesd serão depositados em conta bancária específica de instituição financeira oficial do Estado, em nome do fundo, **vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf**, e serão movimentados mediante autorização do Presidente do Conselho Diretor do Fesd ou, por delegação deste, do Secretário Executivo do Conselho Diretor do Fesd, em conjunto com, no mínimo, duas pessoas autorizadas pelo referido Conselho.*

No entanto, a Lei Estadual nº 21.352/2023 extinguiu o órgão em questão por meio do art. 56:

Art. 56. Extingue os órgãos da Administração Pública Direta não previstos no item I do Anexo I desta Lei, sendo suas competências, programas, ações e atividades absorvidos pelos órgãos integrantes da Governadoria e pelas Secretarias de Estado previstas nesta Lei, conforme as áreas de suas competências específicas.

No anexo mencionado pela lei, não consta a designação da SEJUF, tendo sido o órgão, portanto, extinto. Pela interpretação que se faz da lei, as atribuições foram absorvidas pelas Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU), Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda (SETR), Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial (SEMI, atual SEMIPI) e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

No entanto, não houve a retificação da Lei que instituiu o FESD.

Em que pese ainda não haver movimentação financeira no FESD, a situação merece ser sanada em virtude de aparente conflito normativo – não há dispositivo legal que vincule o FESD à Secretaria de Segurança Pública.

Identificou-se também a edição do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (2023-2026)³, editado pela SESP, com 6 (seis) eixos estratégicos construídos a partir do Plano Nacional de Drogas, validados em reuniões plenárias do Conselho Estadual de Drogas e referendado pelas diversas Secretarias de Estado que compõem o Conselho. São eles: I. Interinstitucional; II. Prevenção; III. Redução de Danos Sociais e Saúde; IV. Tratamento e Acolhimento; V. Redução da Oferta; e VI. Dados e Pesquisas.

Destaca-se o artigo 8º da Lei 17.244:

Art. 8º Os recursos do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD serão destinados, com exclusividade, para:

*I - a **implantação da política estadual sobre drogas**;*

II - a realização de programas de prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão do tráfico de drogas;

III - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com os diversos seguimentos da sociedade e órgãos componentes;

IV - o reaparelhamento e custeio das atividades de pesquisa, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico de drogas e produtos controlados;

V - o apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de prevenção, redução de dano, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas;

VII - a organização de eventos de caráter científico voltados ao estudo e debate de matérias relativas à prevenção, redução do dano, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas e fiscalização e repressão, no âmbito do Estado do Paraná;

VIII - os programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

IX - o subsídio à participação de membros do Conselho Diretor do FESD e do Conselho Estadual Antidrogas em eventos nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas;

³ https://www.politicassobredrogas.pr.gov.br/sites/depsd/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/plano_estadual_de_politicas_publicas_sobre_drogas_2023_-_2026.pdf

X - custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

XI - a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental para usuários de álcool e outras drogas;

XII - a capacitação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas integrarão a carga patrimonial da Secretaria de Estado que detiver as atividades referentes à administração da Coordenadoria Estadual Antidrogas.

Aponta-se o fato de que, em que pese a existência do plano estadual e a previsão de um conjunto de ações públicas, o fundo permanece sem saldo e movimentação.

Por fim, informa-se que durante o exercício 2023 não foram realizadas fiscalizações no Fundo Estadual sobre Drogas – FESD que resultassem em achados encaminhados como orientação técnica, recomendação, representação ou tomada de contas extraordinária.

4. CONCLUSÃO

Os trabalhos de fiscalização relativos ao exercício financeiro de 2023 foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), conforme Resolução nº 76/2020, bem como demais normas regimentais e atos normativos do Tribunal de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem que levam em consideração a estrutura operacional da entidade e da Inspeção, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.

Assim, os apontamentos relatados neste relatório, quando existentes, serão discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos, não sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual.

Por fim, circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.

5. ENCAMINHAMENTOS

Nos termos do art. 157, V, do Regimento Interno⁴, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) e ainda, com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266⁵, visando à instrução do julgamento das contas, requer-se a juntada deste Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício financeiro de 2023 do Fundo Estadual sobre Drogas – FESD.

É o relatório.

ANDRÉ ANTUNES FADEL

Técnico de Controle
Matrícula n.º 51.319-9

RODRIGO PARISI FREITAS

Coordenador de Fiscalização
Matrícula n.º 52.243-0

SAUL DORVAL DA SILVA

Inspetor de Fiscalização
Matrícula n.º 52.563-4

⁴ Art. 157 – Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

⁵ Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo.

Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...)

27. 027 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO: 180173/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO N.º 493/2024 - CGE - 1ª ANÁLISE

GESTOR:

Nome	Cargo	Início	Fim
RENATO BASTOS FIGUEIROA	Presidente	01/01/23	31/12/23

Prestação de Contas Anual. Fundo. Exercício de 2023.
Primeiro Exame. Pela regularidade.

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Entidade	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD
Vinculação	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU
Natureza Jurídica	FUNDO
Responsável Técnico	DANIEL BUENO KURZLOP - CONTADOR - CRC NÃO INFORMADO

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.244, de 17 de julho de 2012, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD tem por finalidade a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas.

Por fim, a Lei Estadual nº 18.375/2014 foi revogada pela Lei Estadual nº 21.100/2022 e a partir de 2022 foi reestabelecida a natureza contábil do FESD.

Conforme apresentado no Relatório de Gestão (peça 4), estão sendo realizadas as gestões para atualizar o Conselho Diretor do FESD, e providenciar as mudanças legislativas orçamentárias para o próximo exercício - 2024, para cumprir o retorno da natureza contábil.

Destarte, não existiu execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 175-J do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Gestão Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 02/04/2024, portanto dentro do prazo estipulado no Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 221 e 222).

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 182/2023, que define a formalização do processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa, relativo a este apontamento de análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Esta Coordenadoria informa que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2023 - SEI-CED, publicada na página eletrônica do TCE-PR na Internet no endereço <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/notas-sei-ced-2023/340671/area/50> a partir do exercício de 2023 o sistema SEI-CED passou por adequações, entre elas a desativação do envio dos dados referente aos módulos Licitação, Contrato e Controle Interno pelas entidades.

A captação dos dados dos módulos Licitação e Contrato passou a ser via Webservice, conforme leiautes disponíveis em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/11/pdf/00380451.pdf>.

Assim, o exame do cumprimento dos prazos do envio de dados ao SEI-CED sobre as informações dos Módulos Licitação, Contrato e Controle Interno deixou de ser objeto de análise.

Com relação aos dados dos Módulos Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria, a responsabilidade pelo envio dos dados é da Divisão de Contabilidade do Estado, portanto a verificação do cumprimento dos prazos é objeto da análise da prestação de contas do Governo Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício, elaboradas sob a égide da Lei Orçamentária, bem como das normas e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, encontram-se evidenciadas a seguir:

4.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.5 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.6 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.7 - METAS FÍSICAS

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.

4.8 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA

Sem movimentação e/ou valores a apresentar no exercício em análise período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

4.9 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PCA	VALOR SEI-CED	DIFERENÇA
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	0,00	0,00	0,00
Ativo Circulante	0,00	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00
Passivo Circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	0,00	0,00	0,00
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	0,00	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

A análise comparativa entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, emitidos pela contabilidade da Entidade, não evidenciou divergências com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhada em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 76 a 80). A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59). A Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título I, Capítulo III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei Estadual nº 17.745/2013, alterada pela Lei Estadual nº 19.848/2019, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório do Controle Interno deverá ser composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado e deve, ainda, evidenciar o resultado das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 02/2023-CGE).

A partir da análise do Relatório do Controle Interno (peça 5), não houve ação a ser pontuada no exercício e do Relatório da Controladoria Geral do Estado (peça 7) não houve ação por parte da Controladoria Geral do Estado para geração de relatório.

Na sequência, a conclusão do Parecer do Controle Interno (peça 6) apresentou opinativo pela Regularidade nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2023, da **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FESD**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, opinamos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Curitiba, 27 de março de 2023

Conforme conclusão do Parecer do Controle Interno, verifica-se que no exercício em análise não houve fatos relevantes que comprometam a gestão da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICE's elaborar o Relatório de Fiscalização, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização, cuja cópia foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório de Fiscalização de 2023, emitido pela 6ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Conforme relatórios extraídos do SEI-CED, informa-se que o FESD não registrou movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2023, não havendo, portanto, fiscalizações a informar no presente relatório

CONCLUSÃO

Os trabalhos de fiscalização relativos ao exercício financeiro de 2023 foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), conforme Resolução nº 76/2020, bem como demais normas regimentais e atos normativos do Tribunal de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem que levam em consideração a estrutura operacional da entidade e da Inspetoria, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.

Assim, os apontamentos relatados neste relatório, quando existentes, serão discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos, não sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual.

Por fim, circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

Exercício	Processo Nº	Assunto	Acórdão Nº	Situação
2022	289830/23	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2308/2023	Regular

8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2023, relativos a Processos de Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI), Auditorias (art. 253 do RI) e Homologação de Recomendações (artigo 267-A do RI).

Assunto	Processo Nº	Acórdão Nº	Situação
Nada consta nos registros do Sistema de Trâmite deste Tribunal.	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 22 e arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa-TC nº 182/2023	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 182/2023	-	Regular
c	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	-	Regular
e	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 182/2023	-	Regular
f	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, "e" e art. 59, §1º, V	-	Regular
g	Relatório do Controle Interno	Título 5	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	-	Regular
h	Relatórios da Inspeção de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	-	Regular

Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD, referente ao exercício financeiro de 2023, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, no relatório emitido pela Inspeção de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas pode ser considerada **regular**, estando o processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

É a instrução.

CGE, em 10 de junho de 2024.

Ato elaborado por:

assinatura digital

NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 503282

Ato conferido por:

assinatura digital

PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA
Gerente de Gestão e Contas Estaduais
Matrícula nº 516287

De acordo, encaminhem-se os autos ao **MPC**.

assinatura digital

EDNILSON DA SILVA MOTA
Coordenador de Gestão Estadual
Matrícula nº 512397

28. 028 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 180173/24
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 507/24

Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD. Exercício de 2023. Pela regularidade das contas.

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 493/24 (peça 27), opina pela **regularidade** das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

mec

29. 029 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180173/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2097/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD. Exercício Financeiro de 2023. Voto pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Renato Bastos Figueiroa, Presidente no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A **6ª Inspeção de Controle Externo** apresentou o Relatório de Fiscalização (peça 26), informando que o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas não registrou movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2023, não havendo, portanto, fiscalizações a informar no referido relatório.

Por meio da Instrução n.º 493/24-CGE (peça 27) a **Coordenadoria de Gestão Estadual**, nos termos do art. 175-J do Regimento Interno¹, apreciou o relatório de fiscalização elaborado pela 6ª Inspeção de Controle Externo (peça 26) e os documentos encaminhados pela Entidade para análise das contas (peças 3-24), diante disso, concluiu pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, exercício 2023, destacando:

“(…) as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem

¹ Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

I – instruir as contas anuais no âmbito da administração estadual, do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.”

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** lançou o Parecer n.º 507/24-2PC (peça 28) corroborando o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 182/2023².

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Estadual emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Desta forma, acompanho os opinativos convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005³, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Renato Bastos Figueiroa.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁵.

² **Ementa:** Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

³ **Art. 16.** As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁴ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Renato Bastos Figueiroa.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁵ **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

30. 030 - Ciência de Decisão

PROTOCOLO Nº: 180173/24
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

31. 031 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180173/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2097/2024 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3258, do dia 25/07/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/07/2024

32. 032 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180173/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 912/24 - STP

Certifico que o Acórdão nº 2097/2024, do Tribunal Pleno (peça nº29), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3258, do dia 25/07/2024, e transitou em julgado em 19/08/2024².

STP, em 19 de agosto de 2024.

ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA - Assessor Especial da Presidência
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 52.446-8

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.